



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 10/01/2019

Vilmar P. de Oliveira

PAAM
Fl. N° 41
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 581/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Náutica Porto Seguro Construção e Comércio de Embarcações Ltda ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Padre Mário, nº 1470, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.811.759/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.337.116-0

FONE: (92) 99985-0267

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 4279.2018

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Padre Mário, nº 1470, Colônia Antônio Aleixo, Município de Manaus - AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS:

Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P-1	59°52'56,05"	03°5'8,29"	P-5	59°52'56,99"	03°5'10,93"
P-2	59°52'55,82"	03°5'8,52"	P-6	59°52'57,54"	03°5'10,50"
P-3	59°52'55,33"	03°5'8,33"	P-7	59°52'57,54"	03°5'10,37"
P-4	59°52'54,95"	03°5'9,21"	P-8	59°52'57,28"	03°5'9,92"

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações de alumínio para esporte e lazer no transporte de pessoas e mercadoria em geral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 JAN 2019

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima-Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 581/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4279.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Documento comprobatório do esgotamento do sistema sanitário (fossa séptica) do empreendimento.
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.